



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 100/2021 CREDENCIAMENTO Nº 14/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tapajós, nº 93, sala 304, bairro centro, na cidade de Pato Branco (85.501.043) estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.311/0001-08, representada pela Sra. **Marcia Lúcia Rampon**, inscrita no CPF sob o nº 010.190.029-56 e RG nº 9.842.841-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 14/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 14/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 14/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 349.664,16 (trezentos e quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 298 (duzentos e noventa e oito) dias, de **07 de dezembro de 2021 a 24 de outubro de 2022**.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração junto a Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE								
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais								
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	814	3328	3.3.90.39.50.99	
02	06/01	303	2.027	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	815	3345	3.3.90.39.50.99	
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	816	2766	3.3.90.39.50.99	
02	06/01	494	2.066	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (MAC) 06.001.10.301.0019.2.066	716	2744	3.3.90.39.50.99	

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados interessados no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados. f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
Dados: 2021.12.22 11:34:11
-03'00'

VINICIUS
TOURINHO:0389285
7903
Assinado de forma digital por
VINICIUS TOURINHO:03892857903
Dados: 2021.12.21 11:04:07 -03'00'

MARCIA LUCIA
RAMPON:01019002
956
Assinado de forma digital por
MARCIA LUCIA
RAMPON:01019002956
Dados: 2021.12.21 09:19:52 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Márcia Lúcia Rampon
ML Rampon Próteses Odontológicas - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	504	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	300,14	151.270,56
2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS)	516,65	198.393,60
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						349.664,16

2. Justificativa:

2.1. Justifica-se a necessidade da referida contratação visando suprir as necessidades de próteses dentárias dos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde e pelo Programa de Atendimento e fornecimento gratuitos de próteses dentárias.

2.2. Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

2.3. Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

2.4. Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.5. Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

2.6. Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

2.7. Considerando as Portarias nº GM/MS 2.374 e 2.375, que trata do repasse financeiro para o município/estado que credenciar LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias);

2.8. Considerando PORTARIA Nº 1.570, DE 29 DE JULHO DE 2004, *que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.*

2.9. Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações Inter setoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, justificamos que:

2.10. A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária para a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Coronel Vivida e, consequentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional, além de atender a Portaria Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

2.11. As quantidades previstas no objeto deste, foram implantados ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias), que é exigência do Ministério da Saúde, conforme portarias citadas acima, onde exige-se que sejam realizadas as próteses para que não haja o corte de incentivos financeiros para este fim.

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

4. Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo é de **R\$ 349.664,16 (Trezentos e quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme Mapa Comparativo em anexo.

4.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os serviços de Confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais a serem executados, serão remunerados tendo como parâmetro os valores constantes da tabela data SUS vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Condições de Credenciamento:

- 5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.
- 5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.3. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4. Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados e em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo a confecção das próteses dentárias, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

7.5. A Contratada deverá fornecer relatório mensal, discriminados por data, nome do paciente e nome da prótese dentária, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**

7.7. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

7.8. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos serviços, a Contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

7.9. Em casos especiais a Contratada deverá comunicar o Contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos é de obrigatória execução da Contratada.

7.10. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

7.11. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.12. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.13. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.

7.14. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

7.15. Devem ser de inteira responsabilidade da Contratada o transporte e descarte adequado do material, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 – ANVISA.

7.16. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

8. Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

9. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

- 9.1. O Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, s será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes.
- 9.2. Fica a cargo da empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados, que terá dia da semana estabelecido em reunião com a coordenação de odontologia do CEO após assinatura do Contrato.
- 9.3. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissional dentista, contratado pelo Município de Coronel Vivida, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.
- 9.4. Em caso de resultado duvidoso, as próteses deverão ser refeitas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.5. A produção mensal das Próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.
- 9.6. O Contratante, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 9.7. A confecção das próteses dentárias deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.
- 9.8. Não serão aceitos POP DENT, somente dentes com no mínimo 3 prensagens.
- 9.9. Os dentes utilizados para a confecção das Próteses deverão estar de acordo com as especificações descritas.
- 9.10. Os produtos deverão ser entregues em no mínimo 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da requisição de entrega e respectiva quantidade dos produtos, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, S/N, Bairro São José Operário, no município de Coronel Vivida, - PR.
- 9.11. O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas nesse Termo de Referência.

10. Forma de Pagamento:

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração junto a Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestão e Fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

14.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, a Sra. Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Verusca C. P. Fontanive
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.12.22 11:34:28 -03'00'

VINICIUS
TOURINHO:038928
57903

Assinado de forma digital por
VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2021.12.21 11:04:32
-03'00'

MARCIA LUCIA
RAMPON:0101
9002956

Assinado de forma digital
por MARCIA LUCIA
RAMPON:01019002956
Dados: 2021.12.20
08:06:53 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Márcia Lúcia Rampon
ML Rampon Próteses Odontológicas - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor total de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) à servidora pública municipal Sr.^a CLARICE SILVEIRA PAVAN portadora do RG nº 3.423.747-6/PR, inscrita no CPF nº. 633.617.529-49 titular do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 2032, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento nos Art. 42 a 44 da Lei Municipal nº 974/2005 e Art.40º,§1º, inciso III, alínea b, da CF do Brasil, a partir de 01/01/2022.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor nesta data, ressalvado o disposto no art.1º

Prefeitura do Município de Contenda, 14 de dezembro de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinowski Padilha
Código Identificador:384CB141

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 022/2021 CMAS**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio de 2022-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 647/95 e alterações, Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações;

Considerando a Deliberação Nº 065/2021 CEAS;
Considerando o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2022-2025;
Considerando plenária realizada na data de 21 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2022 -2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Contenda, 21 de dezembro de 2021.

RUBIENE JANI SCHMITZ VANDRESEN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:1891E2F6

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

CONSÓRCIO PNHAIS
CORONEL VÍVIDA - PR

RESOLUÇÃO Nº. 109, de 20 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Consórcio Pinhais, no valor de R\$ 16.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nas disposições do Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 091, de 14.08.2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para reforçar a seguinte dotação Orçamentária:

Fonte: 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
02 – Divisão de Infraestrutura e Desenvolvimento
02.002 – Administração de Infraestrutura
02.002.26.782.0002.2.002 – Atender as Despesas no que concerne à Administração de Infraestrutura Rural
3.1.90.13 (28) – Obrigações Patronais.....
..... R\$ 16.000,00

Art. 2º - para cobertura do Crédito de que trata o Art 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes do **Cancelamento total/parcial** de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme discriminações abaixo:

Fonte: 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
02 – Divisão de Infraestrutura e Desenvolvimento
02.002 – Administração de Infraestrutura
02.002.26.782.0002.2.002 – Atender as Despesas no que concerne à Administração de Infraestrutura Rural
3.1.90.11 (27) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 16.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2021

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:38BF9C1F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
CONTRATO nº 100/2021 – Inexigibilidade nº 25/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda - Paraná. Contratada: M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Valor total estimado: R\$ 349.664,16. O prazo de contratação é de 298 dias, de 07 de dezembro de 2021 a 24 de outubro de 2022. Coronel Vívda, 06 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 10 – contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.371.010/0001-76. Considerando o pedido da Secretária de Assistência Social, fica de comum acordo entre as partes, instalado mais 01 (uma) impressora no Espaço Desenvolver (antiga UNOPAR). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.